

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

CITAÇÃO POR EDITAL

Daniel de Oliveira Bastos, Coordenador da Comissão de Correição Administrativa, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal por meio da Portaria nº. 215, de 12 março de 2021, para coordenar os trabalhos da Comissão de Correição Administrativa, CITO, por edital, com fulcro no §2º do artigo 240 da LC 42/2002, a servidora pública municipal Roseane da Silva Magalhães de todo o teor do Portaria PGM 17, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial 688, de 11.09.2019, e dos autos do processo administrativo disciplinar 76.357/2019, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido.

Ademais, aproveito a oportunidade para **INTIMÁ-LA a apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, produzir provas e contraprovas, formular quesitos, quando se tratar de prova pericial e arrolar ou inquirir testemunhas, independentemente de intimação.**

Fica Vossa Senhoria advertida de que esta citação e intimação está sendo feita nos termos do art. 241 e 242 da LC 042/2002.

Considere Vossa Senhoria CITADA e INTIMADA, para os devidos fins legais, a partir da data da ciência deste documento, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e art. 244 da LC 042/2002, que poderá acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, bem como poderá solicitar a designação de algum servidor (a escolha do coordenador) para realizar a defesa, nos termos do artigo 242 da LC 42/2002.

Salienta-se que o processo físico se encontra na sala da Comissão de Correição Administrativa, localizada na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Centro, Nova Andradina – MS (a sala fica anexa à Procuradoria-Geral do Município).

Aproveito para informar que **eventuais protocolos e juntadas deverão ser realizados diretamente na sala da Comissão de Correição Administrativa.**

Nova Andradina – MS, 22 de setembro de 2021.

Daniel de Oliveira Bastos
Coordenador da Comissão de Correição Administrativa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 96519/2021 - FLY 0333.0006098/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente insumos: AGULHAS PARA USO DE INSULINA 4MM e AGULHAS BD- ULTRAFINE 4MM, ações judiciais movidas P.H.G.F.D, VANESSA CRISTINA VIEIRA, A.G.R.L e I.J.G conforme respectivamente os autos nº 0801572 - 43.2013.8.12.0017, 0002342 - 35.2014.8.12.0017, 0900084 - 22.2017.8.12.0017, 0801375 - 83.2016.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação nº 1190, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. nº 109 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **MARLEY ZEILINGER**, CNPJ: 05.015.978/0001-40, perfazendo um valor de R\$ 1.116,00 (um mil e cento e dezesseis reais).

3.2 **RUSSI & CIA LTDA**, CNPJ: 05.438.602/0001-49, perfazendo um valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

4. **Proj./Ativ.:** 2.277 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde; **Elemento de despesas:** 33.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais; **Cód. Red.:** 75

5. **Condições de entrega:** 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 22 de setembro de 2021.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2021

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ELETRONICOS EIRELI EPP.**

DO OBJETO: Aquisição de cabo de rede cat 6 para atender ao Núcleo Municipal de Tecnologias, considerando a necessidade de equipar e adequar as unidades educacionais, CIT - Centro de Idiomas, Numesp e Tecnologias, de acordo com a CI n.º 351/2021, bem como a Solicitação n.º 1.222/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 32, 33 e 34 do referido Processo 97071/2021 – Fly: 0333.0006650/2021.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: O objeto oriundo deste instrumento será realizado em um único ato, onde, será retirado todo o produto de uma só vez.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 17.446,00 (dezesete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), referente a empresa **ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICO**, CNPJ: 27.913.520/0001-41.

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Empenho n.: 1575/2021; Proj./Ativ: 2.050 – Manutenção e Enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação, Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0001 – Material de Consumo, Código Reduzido: 66, consignadas no Orçamento para o exercício de 2021.

Nova Andradina - MS, 23 de setembro de 2021.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ELETRONICOS EIRELI EPP
Luis Fernando Macarini Montali
Contratado

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 214/2020

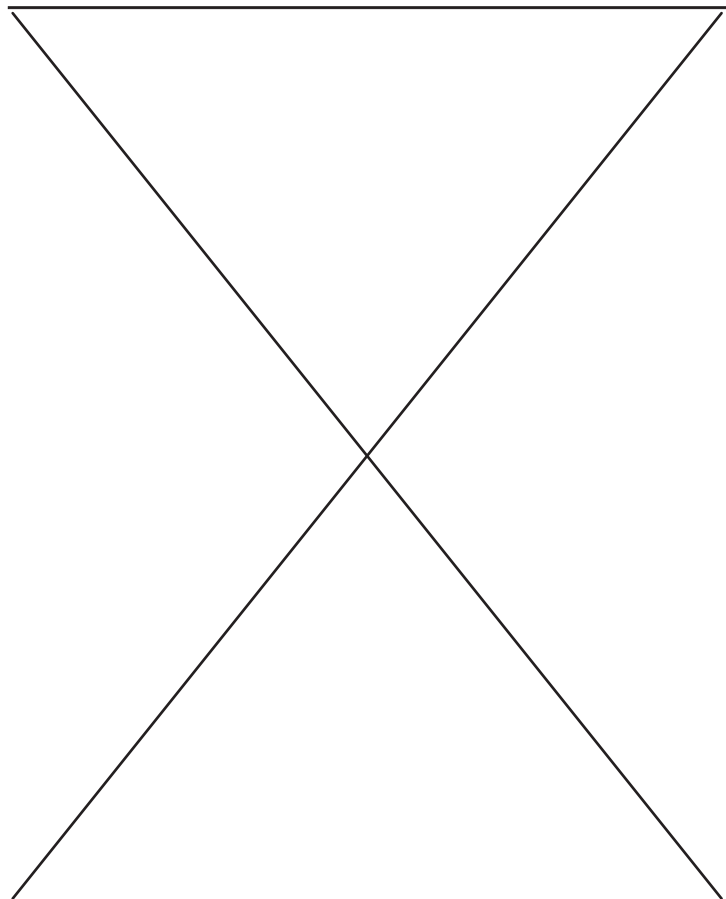
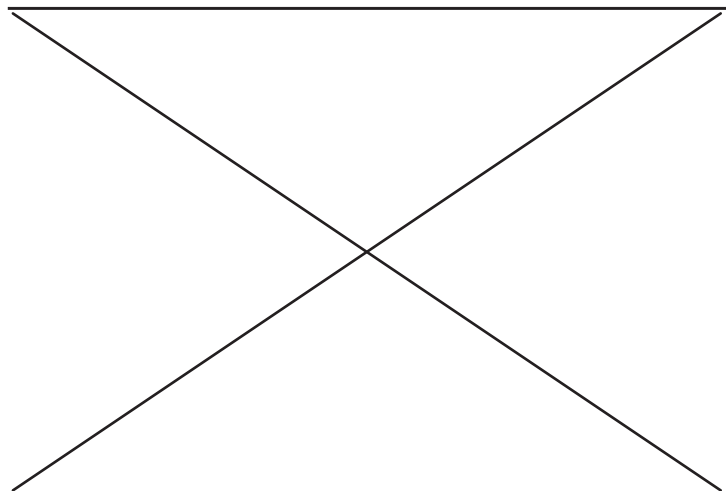
DE UM LADO o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a pessoa física **CÉLIA DE OLIVEIRA NUNES MACEDO.**

DA RESCISÃO: Fica rescindido, de comum acordo o Contrato nº 214/2020, no qual não caberá qualquer direito à indenização das partes, visto que o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços já não são mais necessários, bem como não vai causar nenhum dano ao erário, nos termos do art. 79, §1º da Lei 8.666/93, conforme justificativa (fl. 123 e 125/126) e parecer jurídico (fl. 128/129).

Nova Andradina MS, 10 de Setembro de 2021.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

CÉLIA DE OLIVEIRA NUNES MACEDO
Contratada



Processo Administrativo Disciplinar n. 73.024/2019
Investigada: Irene da Silva

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD foi instaurado pela Portaria nº. 21, de 08 de outubro 2019, a fim de apurar a possível caracterização de abandono de cargo ou mesmo assiduidade habitual da servidora pública **Irene da Silva**, em virtude das, em tese, faltas injustificadas praticadas pela servidora investigada desde o dia 24.05.2019.

A C.I nº. 62/TH/2019, que ensejou a abertura do presente processo administrativo disciplinar, consta a informação que a servidora investigada não teria comparecido ao serviço após devidamente identificada da readaptação provisória, conforme Portaria 37/2019, a qual foi submetida em razão da decisão judicial junto aos autos nº. 0804225.13.2016.8.12.0017, devendo retornar a partir do dia 15.05.2019.

O então Secretário Municipal de Saúde encaminhou cópia do espelho de ponto da servidora investigada referente ao mês de janeiro de 2019 a agosto de 2019, o qual aponta que a servidora retornou ao trabalho no dia 16.05.2019, mas laborou somente até o dia 23.05.2019.

O coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros (fl.51), oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 52/53).

Citada/intimada, a investigada apresentou defesa prévia (fls. 58/59), alegando, em síntese, que as faltas ditas como injustificadas no presente feito se deram em razão de problemas de saúde que acometem a servidora há muito tempo.

Que em razão das suspensões constantes de benefício previdenciário ao qual a servidora investigada faz jus, esta foi compelida a ingressar por duas vezes judicialmente visando o reestabelecimento de seu auxílio doença e, conseqüentemente, conversão em aposentadoria por invalidez.

Que na primeira oportunidade o Poder Judiciário reconheceu a incapacidade laboral da servidora investigada, sendo determinado o reestabelecimento de seu benefício. Contudo, o PREVINA procedeu novamente a suspensão do pagamento do benefício previdenciário da servidora investigada, sob a fundamentação de que esta se encontraria apta ao serviço, fundamentação que, segundo razões apresentadas pela investigada, estaria equivocada.

Argumentou que a incapacidade laboral pode ser confirmada através do laudo pericial realizado pelo médico judicial e a sentença judicial, que converteu o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Em seguida, foi procedida a intimação pessoal da servidora investigada para a realização de audiência de instrução designada para o dia 26/06/2020, às 08h30min (fls. 76/74).

Posteriormente, a investigada requereu a redesignação da audiência de instrução para o dia 03/07/2020, às 08:00h, o que foi deferido pelo Coordenador da Comissão Processante. No dia designado para audiência de instrução, foi realizado o interrogatório da investigada (fls. 82-85).

Após, foi realizada pesquisa no esaj/MS para verificar a existência de ação judicial movida pela investigada e constatou-se a existência dos autos nº. 0802637-63.2019.8.12.0017 (fls. 86-87), sendo que, por oportuno, colacionou o laudo pericial em que afirma que a investigada possui incapacidade para trabalhar suscetível de reabilitação (fls. 88-101) e a sentença judicial procedente ao restabelecimento do auxílio doença desde o dia em que foi cessado e a conversão em aposentadoria por invalidez a partir da data da apresentação da perícia judicial – 29.12.2020 (fls. 102-105).

Em seguida, a Comissão Processante procedeu a intimação da servidora investigada para apresentação de alegações finais. Em sede de defesa final, a servidora investigada reiterou os argumentos contidos na defesa prévia e no interrogatório, bem como frisou que as ausências ocorreram em virtude de sua incapacidade laboral (fls.110).

A Comissão Processante elaborou o relatório final (fls. 113/119), no qual **concluiu** que a investigada deve ser absolvida em relação a acusação da prática de abandono de cargo e inassiduidade habitual, tendo em vista a ausência de elementos capazes de configurar o abandono de cargo, ante à ausência do elemento subjetivo (animus abandonandi) necessário à sua configuração (tanto que foi reconhecido pelo Poder Judiciário – fl. 105).

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente cumpre destacar que a Administração Pública é regida a luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta

dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e acrescento:

Analisando-se o conteúdo fático probatório contido nos autos, verifica-se que está presente o elemento objetivo ensejador do abandono de cargo (harmonização entre a conduta praticada pela servidora e o disposto na norma legal), seja pela ausência injustificada da servidora investigada ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, seja pela ausência injustificada por 60 (sessenta) dias, de forma interpolada, durante o período de 12 (doze) meses.

Quanto ao elemento subjetivo denominado "animus abandonandi", ou seja, caracterizado na vontade do servidor em abandonar o cargo, este restou prejudicado, tendo em vista que as faltas praticadas pela servidora investigada ocorreram em virtude de problemas de saúde que acarretaram em sua incapacidade laboral, sendo inclusive reconhecida pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul junto aos autos judiciais nº. 0802637-63.2019.8.12.0017.

O laudo pericial constante aos autos judiciais nº. 0802637-63.2019.8.12.0017, concluiu que é totalmente possível a servidora investigada ser reabilitada para outras funções capazes de prover seu sustento (fls. 91) tanto que, o procedimento de readaptação da investigada foi realizado com base em referido laudo pericial. Contudo, a magistrada ao proferir sentença entendeu ser o caso de aposentadoria por invalidez (fls. 105).

A vista disso, o respeito à autoridade da decisão emanada pelo Poder Judiciário é medida que se impõe, logo, as faltas da servidora investigada nos períodos de readaptação estão acobertadas pelo pronunciamento jurisdicional.

Destaca-se, outrossim, que os atestados, laudos médicos e exames acostados ao autos pela investigada ratificam a decisão do Poder Judiciário.

Portanto, diante do conjunto probatório carreado aos autos, verifica-se que no caso em tela não houve o abandono de cargo, visto a ausência do elemento subjetivo (animus abandonandi) necessário à sua configuração.

Ante ao exposto, com supedâneo nos argumentos acima lançados, notadamente à decisão judicial que reconheceu o direito à aposentadoria por invalidez da servidora investigada, e considerando a ausência dos elementos essenciais para a caracterização do abandono de cargo previsto nos artigos 212, VI, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 042/2002, ante à ausência do elemento subjetivo (animus abandonandi) necessário à sua configuração, ABSOLVO a servidora Irene da Silva das imputações constantes da Portaria PGM nº. 21, de 08 de outubro de 2019.

As intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 22 de setembro de 2021.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

RESOLUÇÃO Nº 06, de 17 de Setembro de 2021.

Súmula: "Recadastramento de Entidades de Defesa, Assessoramento e Atendimento Criança e do Adolescente em Nova Andradina".

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais, obedecendo ao disposto na Lei nº 1.112 de 19 de Março de 2013 e, **Considerando** a Deliberação do Conselho Pleno na Reunião Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2021, Resolve:

Art. 1º - Conceder o **REGISTRO/CADASTRO** as Instituições Não Governamental:

- I. Nº 09 a **Sociedade Benemérita Shalon**, CNPJ: 01.599.503/0001-98, situada a Rua São Jorge Nº 199;
- II. Nº 10 a **Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico**, CNPJ: 06.145.991/0001-87, situado Rua Milton Modesto nº293;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 17 de setembro de 2021.

Ivelina Martins Tavares
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 07, de 17 de Setembro de 2021.

Súmula: "Conceder Provisoriamente o Cadastro da Entidade e Programas de Defesa, Assessoramento e Atendimento Criança e do Adolescente em Nova Andradina".

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais, obedecendo ao disposto na Lei nº 1.112 de 19 de Março de 2013 e, **Considerando** a Deliberação do Conselho Pleno na Reunião Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2021, Resolve:

Art. 1º - Conceder provisoriamente o **REGISTRO/CADASTRO Nº 12** a Instituição não Governamental de Atendimento Assessoramento e de Promoção da Cidadania, "Instituto Pater de Educação e Cultura. CNPJ: 21.289.889/0001-49".

Art. 2º - Conceder provisoriamente **INSCRIÇÃO Nº 006** ao "Programa Repositor de Mercadoria" CBO: 5211-25, desenvolvido pela Instituição "Instituto Pater de Educação e Cultura".

Art. 3º - Conceder provisoriamente a **INSCRIÇÃO Nº 007** ao "Programa Promotor de Vendas" CBO: 5211-15, desenvolvido pela Instituição "Instituto Pater de Educação e Cultura".

Art. 4º - Conceder provisoriamente a **INSCRIÇÃO Nº 008** ao "Programa Assistente Administrativo" CBO: 4110-10, desenvolvido pela Instituição "Instituto Pater de Educação e Cultura".

Art. 5º - Conceder provisoriamente a **INSCRIÇÃO Nº 009** ao "Programa Aprendiz em Serviços Administrativo" CBO: 4110-05/4110-10/4110-30/4141-05/4221-05, desenvolvido pela Instituição "Instituto Pater de Educação e Cultura".

Art. 6º - Conceder provisoriamente a **INSCRIÇÃO Nº 010** ao "Programa Aprendiz Comercio, Atacado e Varejo" CBO: 5211-05/5211-10/5211-15/5211-20/5211-25/5211-30, desenvolvido pela Instituição "Instituto Pater de Educação e Cultura".

Art. 7º - Conceder provisoriamente a **INSCRIÇÃO Nº 011** ao "Programa Almozarife" CBO: 4141-05, desenvolvido pela Instituição "Instituto Pater de Educação e Cultura".

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 17 de Setembro de 2021.

Ivelina Martins Tavares
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 08, de 17 de Setembro de 2021.

Súmula: "Recadastramento de Entidades de Defesa, Assessoramento e Atendimento Criança e do Adolescente em Nova Andradina".

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais, obedecendo ao disposto na Lei nº 1.112 de 19 de Março de 2013 e, **Considerando** a Deliberação do Conselho Pleno na Reunião Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2021, Resolve:

Art. 1º - Conceder provisoriamente o **REGISTRO/CADASTRO** as Instituições Não Governamental:

- I. Nº 05 a Fundação José Silveira Coutinho, CNPJ: 03.389.507/0001-77, situada a Estrada Boiadeira S/N;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 17 de setembro de 2021.

Ivelina Martins Tavares
Presidente do CMDCA

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 103/2011

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO 103/2011**, no Valor de **R\$: 120.000,00**, do **Processo nº 7921/2010**, celebrado com a Empresa: LUIZ EDUARDO SUSSI ANDRADE, CPF nº: 815.191.841-15, DURVAL LUIZ SUSSI ANDRADE nº: 600.735.811-04, RAFAEL SUSSI ANDRADE CPF nº: 699.167.721-34.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 03 de Junho de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços
(Sem alteração no valor)

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021 – Originada do Processo Licitatório **Pregão Presencial Nº 39/2021**, Objeto: Aquisição de Cestas Básicas de Alimentos, por meio de ATA de Registro de Preço, para atender famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município, onde são assistido por esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, através dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS. Tendo como FORNECEDOR: **TSS TRANSPORTE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME**, CNPJ sob Nº 18.853.815/0001 - 89, Vigência: 15/04/2020 à 14/04/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 20 de Setembro de 2021.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania -SEMCIAS

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1842/21 Data: 24/09/2021

Licitação: Processo: 94506/2021, Pregão: 126/2021, Ata nº.: 74/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.024	- Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.01.1-	- Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 7.960,13 (sete mil novecentos e sessenta reais e treze centavos)

Credor: 2356 R. F. DE ARRUDA

Objeto:

contratação de serviço de mão de obra especializada em limpeza, com a finalidade de realizar a roçagem de grama com erradicação de ervas daninhas e podas de árvores, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Referência e demais departamentos dependentes do Fundo Municipal de Saúde, conforme ata de registro de preços nº074/2021.(Licitação Nº : 126/2021-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1843/21 Data: 24/09/2021

Licitação: Processo: 94506/2021, Pregão: 126/2021, Ata nº.: 74/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.005	- Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar/MAC
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.01.1-	- Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 32.825,02 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e dois centavos)

Credor: 2356 R. F. DE ARRUDA

Objeto:

contratação de serviço de mão de obra especializada em limpeza, com a finalidade de realizar a roçagem de grama com erradicação de ervas daninhas e podas de árvores, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Referência e demais departamentos dependentes do Fundo Municipal de Saúde, conforme ata de registro de preços nº074/2021.(Licitação Nº : 126/2021-PR)

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1844/21 Data: 24/09/2021

Licitação: Processo: 94506/2021, Pregão: 126/2021, Ata nº.: 74/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0042 - Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.01.1 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 258,21 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)

Credor: 2356 R. F. DE ARRUDA

Objeto:
contratação de serviço de mão de obra especializada em limpeza, com a finalidade de realizar a roçagem de grama com erradicação de ervas daninhas e podas de árvores, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Referência e demais departamentos dependentes do Fundo Municipal de Saúde, conforme ata de registro de preços nº074/2021.(Licitação Nº.: 126/2021-PR)

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 19/2021 – Originada do Processo Licitatório Pregão presencial nº.21/2021, Objeto: **Aquisição de Equipamentos de higiene e Segurança para atender a Rede Municipal de Ensino.** Tendo como FORNECEDORES :**FLAVIO HENRIQUE SEVERO EIRELI, CNPJ Nº 12.669.940/0001-57 SKS COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº30.391.752/0001-91 POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI –ME CNPJ Nº 18.729.614/0001-74 C.H. DA CRUZ GUIMARÃES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, CNPJ Nº35.247.597/0001-58 MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº24.595.488/0001-05 BM IND. E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº40.035.561/0001-40 M.A.DA SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, CNPJ Nº 19.162.885/0001-53 COMERCIAL MALLONE EIRELI, CNPJ Nº00.589.733/0001-03 3F COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DES. CNPJ Nº 18.511.696/0001-86 VIGÊNCIA 17/03/2021 À 16/03/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.**

Nova Andradina/MS, 24 setembro de 2021.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

DECRETO Nº. 2.873, de 23 de Setembro de 2021.

Dispõe sobre a homologação do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO os preceitos do art. 14, inciso II, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e também da Lei Municipal nº 1.430, de 12 de Janeiro de 2018 em seu art. 1º, IV e ainda do art. 6º ao 11º;
DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a regulamentação do processo eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS, nos termos constantes nos anexos I e II deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 2.866, de 10 de Setembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO 2.873, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 1º O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no que tange aos assuntos referentes à gestão escolar, com funções de caráter deliberativo, executivo, consultivo e avaliativo.

Art. 2º A unidade escolar elegerá os membros de seu Colegiado Escolar dentre os servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, pais e/ou responsáveis e alunos, que terão mandato de 3 (três) anos a contar de 01 de janeiro de 2021, podendo ser reeleitos, conforme o estabelecido no art. 9º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A Direção da unidade escolar convocará Assembleia Geral para comunicar a abertura e o desenvolvimento do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares.

Art. 3º O Colegiado Escolar, órgão que começará a integrar a estrutura das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme seu segmento representativo, será composto por:

I - 50% (cinquenta por cento) de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, previstas nos incisos II do art. 8º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

II - 50% (cinquenta por cento) de pais ou de representantes legais dos alunos menores de 18 (dezoito), e de alunos matriculados na unidade escolar com 12 anos completos, conforme inciso III do art. 8º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O Diretor e o Diretor-Adjunto atuarão como Secretários Executivos, na qualidade de membros natos.

Art. 4º O Regimento Interno do Colegiado Escolar fixará o quantitativo dos membros, excluídos o Diretor e o Diretor-Adjunto, conforme especificação a seguir, discriminada no Anexo II desta norma:

I - escolas com até 500 (quinhentos) alunos: 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes;

II - escolas com 501 (quinhentos e um) alunos ou acima: 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes;

§1º Nas unidades escolares onde não for possível a composição com os números previstos nos incisos I e II deste artigo, o Colegiado Escolar será constituído por número inferior de membros, observada a proporcionalidade das categorias.

§2º O Colegiado Escolar elegerá, dentre seus membros, um Presidente, excetuados o Diretor e o Diretor-Adjunto, que respondem pela Secretaria Executiva.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO
CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL

Art. 5º Será designado, pelo Secretário de Educação Municipal, uma Comissão Eleitoral Municipal responsável pela coordenação do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares, no âmbito da Secretaria de Educação, composta por 5 (cinco) membros:

I - 1 (um) membro do núcleo de tecnologia;

II - 2 (dois) membros da coordenação pedagógica da secretaria municipal de educação;

III - 1 (um) membro da inspeção escolar da secretaria municipal de educação;

IV - 1 (um) membro da comissão central eleitoral;

Art. 6º O Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será organizado por Comissões Eleitorais Escolares, constituídas para esse fim, na própria unidade escolar, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo compostas por 7 (sete) membros:

I - 1 (um) representante do Colegiado Escolar;

II - 1 (um) representante da APM;

III - 1 (um) professor;

IV - 1 (um) funcionário administrativo;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VI - 1 (um) aluno com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

VII - 1 (um) pai, mãe ou representante legal de aluno menor de 18 (dezoito) anos matriculado na respectiva unidade escolar.

§1º O Presidente e o secretário da Comissão serão escolhidos por seus próprios membros, dentre os servidores elencados nos incisos I a V deste artigo, devendo ser, necessariamente, efetivo.

§2º Na falta de um aluno com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, fará parte da Comissão um aluno matriculado a partir do 8º (oitavo) ano do ensino fundamental ou de fase/unidade correspondente da Educação de Jovens e Adultos – EJA, e ainda, na falta deste, o mesmo será substituído por um Pai ou responsável.

§3º Na falta do professor, este será representado por um servidor integrante da carreira de Apoio à Educação Básica;

§4º Na falta do Coordenador Pedagógico, este será representado por um Professor.

§5º Dentre os membros será eleito o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, vedada a eleição de menores de 18 (dezoito) anos e do Diretor e do Diretor-Adjunto, devendo o Presidente ser, preferencialmente, servidor efetivo.

§6º A reunião para constituição da Comissão Eleitoral Escolar deverá ser registrada em Ata, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Municipal, e arquivada na unidade escolar.

§7º A composição da Comissão Eleitoral Escolar deverá ser fixada nos murais da unidade escolar e divulgada à comunidade escolar.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Municipal:

I - organizar e divulgar o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Ensino;

II - orientar a Comissão Eleitoral Escolar no desempenho de suas funções;

III - receber, analisar e julgar as denúncias e os recursos interpostos, encaminhados pela Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão Municipal acompanhar, orientar e assessorar o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, participar das reuniões, assegurar o cumprimento da legalidade do processo eletivo das unidades escolares municipais.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I - divulgar e coordenar o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da unidade escolar;

II - homologar ou indeferir as candidaturas e inscrições;

III - criar mecanismos que garantam a participação de todos os segmentos que integram a unidade escolar na eleição;

IV - divulgar a relação de candidatos, de acordo com os segmentos, para a comunidade escolar, após o encerramento das inscrições;

V - estabelecer e regulamentar normas e critérios para o processo eletivo em conformidade com a legislação e as orientações emanadas da Comissão Eleitoral Municipal;

VI - providenciar as folhas de assinatura e divulgar a listagem dos aptos ao voto até 3 (três) dias úteis antes da realização das eleições;

VII - elaborar a escala dos componentes das mesas eleitorais;

VIII - averiguar e julgar as denúncias recebidas durante o Processo Eletivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de seu recebimento;
IX - coordenar os trabalhos das mesas eleitorais na contagem dos votos;
X - registrar em Ata os recursos impetrados durante o processo eleitoral;
XI - declarar eleitos os candidatos que obtiverem maior percentual de votos válidos;
XII - encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal cópia da Ata final de resultados, após a conclusão do Processo Eletivo, via e-mail (comissaoeleitoral.semec@gmail.com) identificado com o título "Processo Eletivo – Colegiados Escolares – 2021 – Resultado".

**CAPÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 9º Ficam impedidos de concorrer à eleição para o Colegiado Escolar aqueles que:

I - tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si, inclusive com membros natos;

II - tiverem sido condenados em processo criminal, cuja decisão tenha sido confirmada em 2º grau;

III - pertencerem à Diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM);

IV - sejam contratados em regime de convocação, exceto nas unidades escolares onde não houver professores efetivos em seu quadro;

Parágrafo único. Não poderão concorrer como representantes de pais e alunos os Profissionais da Atenção Básica lotados na mesma Unidade Escolar.

Art. 10. Não poderão concorrer em duplicidade como representantes de pais e responsáveis e representantes de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica aqueles que fizerem parte de ambos os segmentos em uma mesma unidade escolar.

Parágrafo único. Os candidatos que, concomitantemente, se encaixem na situação contida no caput deste artigo somente poderão concorrer como representantes de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica.

Art. 11. O membro eleito para o Colegiado Escolar que, posteriormente, for indiciado em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, civil ou criminal, perderá imediatamente o mandato, caso seja comprovada sua responsabilidade.

**CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO**

Art. 12. Poderão candidatar-se a membro do Colegiado Escolar:

I - servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica lotados na unidade escolar;

II - pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes;

III - alunos regularmente matriculados e frequentes, com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da eleição.

Parágrafo único. Os candidatos a membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, farão as inscrições conforme os segmentos que representarem.

Art. 13. A inscrição será realizada mediante requerimento, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Municipal, encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar no período de 20 a 22 de outubro de 2021, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do último holerite, para candidatos que sejam Profissionais de Educação Básica;

II - declaração, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos constantes desta norma e de que apresentará os documentos comprobatórios (art. 41) no ato da posse, à Comissão Escolar, para arquivo na unidade escolar.

Parágrafo único. Cada candidato poderá inscrever-se em uma única unidade escolar.

**CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 14. A votação será por segmentos de:

I - servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, lotados na unidade escolar; (Professores, Coordenadores e Funcionários Administrativos)

II - alunos maiores de 12 (doze) anos, regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar;

III - pais ou responsáveis dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar;

Art. 15. A eleição será realizada no dia 11 de novembro de 2021, e terá início às 06h30min, encerrando-se às 19h30min, imprevisivelmente.

I - Para que a votação ocorra com segurança é necessário que todos os protocolos de biossegurança sejam respeitados;

I - Nas unidades escolares que oferecem atendimento no período matutino e vespertino, o término da votação se dará às 18h.

Art. 16. Os membros da comunidade escolar elegerão, por seus pares, os membros do Colegiado Escolar por meio de voto secreto e direto.

Art. 17. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e que assegurem a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 18. As cédulas de votação serão identificadas por segmento, de acordo com o art. 3º desta norma.

Parágrafo único. O quantitativo de candidatos deverá atender o mínimo constante do Anexo II desta norma, conforme os segmentos representativos.

Art. 19. Cada eleitor terá direito a 1 (um) voto, sendo vedado o voto em duplicidade por aqueles que pertencerem a mais de um segmento representativo em uma mesma unidade escolar.

Art. 20. Em relação ao exercício do direito de voto pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos/representados matriculados na unidade escolar.

Art. 21. Não será permitido o voto por procuração.

**CAPÍTULO V
DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 22. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros, escolhidos entre os votantes e designados pela Comissão Eleitoral Escolar, por ato de seu Presidente, sendo:

I - um Presidente;

II - um Secretário; e,

III - um Mesário.

Art. 23. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, seus fiscais e os membros da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 24. Na ausência temporária do Presidente, assumirá as suas funções, o Secretário.

Art. 25. A votação ocorrerá das 6h30 (seis e trinta) às 19h30min (dezenove horas e trinta) do dia 11 de novembro de 2021.

Parágrafo Único. Nas unidades que oferecem dois turnos, sendo matutino e vespertino, a eleição encerrará às 18 horas. Nas unidades que oferecem um turno só, a eleição encerrará no mesmo horário em que se encerram as aulas.

Art. 26. Compete à mesa receptora:

I - organizar os trabalhos de votação;

II - zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

III - autenticar, pelo seu Presidente, com suas rubricas, as cédulas de votação;

IV - solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;

V - verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade do documento com foto apresentado e a perfeita identificação do votante;

VI - lavar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

VII - remeter à Comissão Eleitoral Escolar, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes.

Art. 27. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e em disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 28. A Comissão Central Eleitoral deverá assegurar o quantitativo de urnas necessários para a realização da eleição;

Art. 29. Constará, nas cédulas de votação, o segmento do qual faz parte o votante.

Art. 30. Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor ou não constando o nome do votante habilitado na lista de votação, a mesa receptora procederá ao voto "em separado", recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Comissão Eleitoral Escolar.

**CAPÍTULO VI
DOS FISCAIS**

Art. 31. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar, até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição, um fiscal para acompanhar o processo de votação das mesas eleitorais, registrando na Ata.

**CAPÍTULO VII
DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 32. A campanha eleitoral terá início no dia 01 de novembro de 2021, a partir das 7h00 (sete horas) e encerrar-se-á às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 de novembro de 2021.

§1º O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo e/ou das regras estabelecidas para a campanha eleitoral poderá ser objeto de denúncia, a ser analisada pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo que, se comprovado fato e a autoria, acarretará a nulidade da inscrição e a retirada do candidato do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares.

§2º A Comissão Eleitoral Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar durante a campanha eleitoral.

Art. 33. A Comissão Eleitoral Escolar poderá promover, no dia 09 de novembro de 2021, em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, uma assembleia geral oportunizando a participação de todos os candidatos, para apresentarem à comunidade escolar as razões pelas quais desejam compor o Colegiado Escolar.

Parágrafo único. O horário da Assembleia Geral será definido pela Comissão Eleitoral Escolar juntamente com os candidatos, podendo realizar até 3 (três) assembleias na mesma data e procedendo ao registro em Ata específica.

Art. 34. É vedada a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos concorrentes.

Art. 35. Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das campanhas eleitorais, nem o recebimento de donativos de terceiros.

Art. 36. No período que antecede e após o término da campanha eleitoral, bem como durante a votação, é vedada qualquer manifestação ou propaganda eleitoral, seja por telefone, celular, e-mail, redes sociais, entre outras, sob pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 37. A Comissão Eleitoral Escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes.

Art. 38. Serão eleitos por segmento, como titulares, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, e os demais como suplentes, conforme disposto no art. 4º desta norma.

§1º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que pertencer à comunidade escolar há mais tempo.

§2º O representante da Comissão Eleitoral Escolar proclamará o resultado da eleição, divulgará o nome dos eleitos, por segmento, e os convocará para a posse.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 39. Da divulgação do resultado da eleição caberá recurso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar, que emitirá parecer e encaminhará, em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 40. A Comissão Eleitoral Municipal julgará os recursos impetrados no prazo de 3 (três) dias úteis e divulgará o resultado final.

CAPÍTULO X DA POSSE

Art. 41. Os membros do Colegiado Escolar serão empossados pelo Diretor da unidade escolar. A posse dos candidatos eleitos para o colegiado escolar dar-se-á conforme Instruções das Comissões Eleitorais, com vigência inicial do mandato a partir de 1º de janeiro de 2022, observadas as orientações da Comissão Eleitoral Municipal para os atos com a assinatura da Ata e do Termo de Posse.

Parágrafo único. No ato da posse os candidatos eleitos deverão apresentar os seguintes documentos, que deverão ser arquivados na unidade escolar, juntamente a Declaração, a Ata e o Termo de Posse:

I - cópias do CPF e RG;

II - cópias do comprovante de residência;

III - cópia do holerite, no caso de servidor integrante da carreira Profissional de Educação Básica ou Apoio à Educação Básica.

Art. 42. O Colegiado Escolar, após a posse dos membros eleitos, fará a primeira reunião, com registro em Ata própria, para a eleição do Presidente do Colegiado Escolar, mediante voto secreto de seus integrantes.

Art. 43. O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, após a eleição do Presidente do Colegiado Escolar, encaminhará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Ata da reunião para a escolha do Presidente, com carimbo "confere com o original", informando o nome, CPF, RG, endereço, telefone celular/fixo e e-mail do Presidente, no seguinte endereço eletrônico comissaoeleitoral.semec@gmail.com, posteriormente entregará os originais na SEMEC.

CAPÍTULO XI DOS AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 44. Sempre que houver afastamento de um dos membros titulares deverá assumir o seu suplente imediato.

§1º No caso de afastamento de membro do Colegiado que seja representante do segmento Pais ou Responsáveis, devido à transferência do aluno para outra escola, aquele deverá ser substituído imediatamente, sendo vedada sua permanência no Conselho ainda que não tenha se findado o período para qual foi eleito.

§2º Nos casos em que não haja suplente devidamente habilitado, deverá ser convocada Assembleia Geral para indicação de candidatos a representantes e escolha, através do voto secreto, pelos integrantes do segmento a ser representado.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Fica assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato quando houver descumprimento das normas previstas nesta Norma.

Art. 46. As dúvidas dos candidatos em relação ao processo eleitoral que não possam ser solucionadas pela leitura da legislação poderão ser encaminhadas via e-mail, no endereço eletrônico comissaoeleitoral.semec@gmail.com.

Art. 47. Os modelos dos documentos/formulários necessários à realização do Processo Eleitoral para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares serão encaminhados pela Comissão Eleitoral Municipal ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 48. Todos os atos referentes ao Processo Eleitoral para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares deverão ser registrados em atas próprias para esse fim e arquivadas na unidade escolar.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 51. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

ANEXO II DO DECRETO COLEGIADO ESCOLAR – QUANTITATIVO DE MEMBROS

Número de alunos por escola	Número de membros	Quantitativo de membros por segmento
Até 500 alunos	04	1 (um) representante segmento dos coordenadores pedagógico ou professor coordenador e/ou professores 1 (um) representante do segmento dos funcionários administrativos.
		1 (um) representante do segmento de alunos, se houver. Caso não haja esse representante do segmento de alunos, o mesmo será substituído por um do segmento de pais ou responsáveis; 1 (um) representante do segmento de pais ou responsáveis.
De 501 alunos acima	06	1 (um) representante do segmento de professores; 1 (um) representante segmento dos coordenadores pedagógicos ou professor coordenador; 1 (um) representante do segmento dos funcionários administrativos.
		2 (dois) representantes do segmento de alunos; 1 (um) representante do segmento de pais.

DECRETO Nº. 2.874, de 23 de Setembro de 2021.

Dispõe sobre o processo eleitoral para o exercício das funções de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os preceitos inscritos no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, no artigo 189, inciso VI, da Constituição do Estado, e na Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, regulada na forma da Lei Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a regulamentação do processo eleitoral para a escolha dos dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina do Mato Grosso do Sul, nos termos constantes no anexo único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2021.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 2.874, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o processo eleitoral para o exercício das funções de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

CAPÍTULO I PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo eleitoral de dirigentes escolares, a ser realizado no ano de 2021, abrangerá todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, exceto os Centros de Educação Infantil com menos de 200 alunos.

Parágrafo Único. O processo eleitoral de dirigentes escolares, será coordenado pela comissão Eleitoral Central designada pela Secretária Municipal de Educação e pelas Comissões Eleitorais Escolares, constituídas nas unidades escolares.

Art. 2º O processo eleitoral de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino envolverá:

I – elaboração e apresentação de Projeto de Gestão à comunidade escolar;

II – eleição;

III – posse e assinatura do Termo de Compromisso;

IV – designação para o exercício da função pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Poderão concorrer ao mandato de Diretor e Diretor-Adjunto, os profissionais da Educação Básica efetivos (estatutário e/ou celetista), que obedeçam aos seguintes requisitos:

I - estejam lotados e/ou em exercício nas Unidades Escolares, a qual pretendem concorrer, pelo menos a 06 (seis) meses que antecedem a eleição;

II - pertençam ao quadro permanente do magistério;

III - comprovem formação de nível superior na área da educação;

IV - tenham cumprido estágio probatório em pelo menos uma matrícula;

V - apresentem declaração de disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola;

VI – não integrem, como membro, a Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 4º O processo eleitoral de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino será organizado pela Secretaria de Municipal de Educação, juntamente com a Comissão Central Eleitoral;

Art. 5º Será designada pela Secretária Municipal de Educação uma Comissão Central Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros, preferencialmente servidores efetivos, quais sejam:

Parágrafo Único. A Comissão Central Eleitoral é composta por:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II – 1 (um) representante do sindicato da classe;

III – 1 (um) representante do poder legislativo;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V – 1 (um) representante do poder executivo.

Art. 6º Será constituída em cada unidade escolar, por designação do respectivo Colegiado Escolar, uma Comissão Eleitoral Escolar composta por 7 (sete) membros, sendo:

- I – 1 (um) representante do Colegiado Escolar;
- II – 1 (um) representante da APM;
- III – 1 (um) professor;
- IV – 1 (um) funcionário administrativo;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VI – 1 (um) aluno com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- VII – 1 (um) pai, mãe ou representante legal de aluno menor de 18 (dezoito) anos matriculado na respectiva unidade escolar.

§1º O Presidente e o secretário da Comissão serão escolhidos por seus próprios membros, dentre os servidores elencados nos incisos I a V deste artigo, devendo ser, necessariamente, efetivo.

§2º Na falta de um aluno com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, fará parte da Comissão um aluno matriculado a partir do 8º (oitavo) ano do ensino fundamental ou de fase/unidade correspondente da Educação de Jovens e Adultos – EJA, e ainda, na falta deste, o mesmo será substituído por um Pai ou responsável.

Art. 7º Cabe à Comissão Central Eleitoral:

- I - regulamentar o processo eleitoral no que tange a forma e outros aspectos da campanha;
- II - coordenar o processo eleitoral no âmbito do município;
- III - fiscalizar o processo eleitoral, zelando pela lisura das candidaturas; impedindo fraudes, ingerência política e o abuso do poder econômico;
- IV - primar pela democratização da campanha, garantindo aos candidatos as mesmas oportunidades;
- V - julgar, em segunda e última instância, recursos advindos, das comissões eleitorais de cada Unidade Escolar ou CEINF;
- VI - orientar a Comissão Eleitoral Escolar no desempenho de suas atribuições;
- VII - oficializar através de portaria o presidente de cada Comissão Eleitoral Escolar;
- VIII - analisar e arquivar toda documentação encaminhada pelas unidades escolares referente ao processo eleitoral;

IX - homologar e divulgar oficialmente os resultados finais do processo eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ata do resultado final;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os nomes dos candidatos eleitos para designação e assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º Cabe à Comissão Central Eleitoral:

I - proceder à inscrição dos candidatos e a devida homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de inscrição;

II - divulgar oficialmente à comunidade escolar as inscrições de candidatos assim que homologados;

III - providenciar listagem de eleitores aptos ao voto e respectivas folhas de votação;

IV - elaborar cédulas eleitorais;

V - providenciar as urnas receptoras;

VI - averiguar e julgar as denúncias recebidas até a data da eleição;

VII - Coordenar o processo eleitoral no âmbito da unidade escolar;

VIII - criar mecanismos que garantam a participação, no processo eleitoral, de todos os segmentos que integram a unidade escolar;

IX - por meio de seu Presidente, conferir, junto à secretaria da unidade escolar, a lista dos votantes por segmento disponibilizada no Sistema Betha, realizando as correções e acréscimos necessários;

X - regulamentar, no âmbito da unidade escolar, a eleição em conformidade com a legislação em vigor e as instruções estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Central Eleitoral;

XI - divulgar amplamente as normas e as instruções da eleição;

XII - receber e julgar as impugnações relacionadas ao processo eleitoral e encaminhar os recursos à Comissão Central Eleitoral;

XIII - orientar os candidatos quanto às normas e instruções referentes ao processo eleitoral;

XIV - cumprir o cronograma proposto para a eleição;

XV - encaminhar à Comissão Central Eleitoral a Ata do resultado final da eleição, até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do processo eleitoral;

XVI - encaminhar à Comissão Central Eleitoral os documentos apresentados pelos candidatos eleitos conforme o art. 43 desta norma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o resultado da eleição.

CAPÍTULO II

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte obrigada a oferecer aos diretores e diretores-adjuntos empossados "curso de capacitação na área de Gestão Escolar", com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES E DOS CANDIDATOS

Art. 10. As eleições para escolha de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino ocorrerão em 11 de novembro de 2021, no período das 6h30 (seis e trinta) às 19h30min (dezenove e trinta).

I - Nas unidades escolares que oferecem atendimento no período matutino e vespertino, o término da votação se dará às 18h.

Art. 11. Poderão inscrever-se na eleição de dirigentes escolares os Profissionais da Educação Básica que:

I - atendam ao disposto no art. 3º desta norma;

II - elaborem e entreguem, um Projeto de Gestão que, posteriormente, deverá ser apresentado à comunidade escolar conforme disposto no art. 21 desta norma.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES PARA AS ELEIÇÕES

Art. 12. As candidaturas deverão ocorrer por meio de chapas, observadas as diretrizes da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a legislação em vigor.

§1º A candidatura individual somente será admitida para a função de diretor nas unidades que não possuem requisitos do art. 30, inciso II, da Lei 1.430/2018.

Art. 13. As inscrições dos candidatos à eleição serão realizadas por intermédio da Comissão Eleitoral Escolar no período de 20 a 22 de outubro de 2021, no horário de expediente da unidade Escolar, devendo apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - cópia do último holerite;

II - Projeto de Gestão Escolar;

III - declaração pessoal, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos constantes do art. 3º desta norma e de que apresentará os documentos comprobatórios no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da eleição à Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo único. O preenchimento do requisito da estabilidade do servidor previsto no inciso IV do art. 3º desta norma fica postergado à data do início do mandato.

Art. 14 Ficam impedidos de se inscrever para eleição de diretor e diretor-adjunto o profissional da Educação Básica que:

I - tiver qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;

II - estiver sob os efeitos da pena de processo criminal, cuja decisão tenha sido confirmada em 2º grau;

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 15. Os membros da comunidade escolar elegerão o diretor e o diretor-adjunto, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição para quaisquer dessas funções, por meio de voto secreto e direto de valor proporcional, assim distribuídos em cada unidade escolar:

I - 50% de comunidade interna da Unidade Escolar ou Ceinf: Direção, coordenação, professores efetivos e convocados, funcionários administrativos, que estejam lotados e em efetivo exercício na Unidade Escolar integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, exceto aqueles que, na data da eleição, estejam em mandato classista, estejam afastados de suas atribuições por prazo superior a 90 dias, ressalvadas as licenças gestantes e prêmio;

II - 50% de comunidade externa: pais ou de representantes legais dos alunos menores de 18 (dezoito) devidamente matriculados; alunos com 12 anos completos até o dia da eleição;

Parágrafo único. Em relação ao exercício do direito de voto pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, previsto no inciso II deste artigo, apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na unidade escolar.

CAPÍTULO VI

DOS VOTANTES

Art. 16. Poderão votar:

I - os servidores efetivos ocupantes dos cargos das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica e os ocupantes do cargo de Especialista de Educação do quadro permanente, lotados e em efetivo exercício na unidade escolar integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, exceto aqueles que estiverem em gozo de licença sindical, ressalvada a licença gestante e licença prêmio;

II - servidores convocados ou contratados temporariamente para o cargo de Professor, exceto aqueles que estiverem em gozo de licença sindical e aqueles que até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição tenham gozado de licença de qualquer natureza superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença gestante e licença prêmio;

III - os alunos regularmente matriculados maiores de 12 anos completos até a data da eleição;

IV – pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, sendo que apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na unidade escolar.

Art. 17. Cada votante indicará, em cédula própria, por meio de manifestação pessoal e secreta, uma chapa ou candidato individual.

Art. 18. Quando o votante pertencer a mais de um segmento, este terá direito a apenas 1 (um) voto, cabendo a ele a escolha.

Art. 19. Não será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII DOS FISCALS

Art. 20. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar, até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição, um fiscal para acompanhar o processo de votação das mesas eleitorais, registrando na Ata.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21. A campanha eleitoral terá início no dia 01 de novembro de 2021, a partir das 7h00 (sete horas) e encerrar-se-á às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput e das regras para a campanha poderá ser objeto de denúncia que será analisada pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo que, se comprovado fato e autoria, acarretará a nulidade da inscrição e a retirada do candidato do processo eleitoral.

Art. 22. A Comissão Eleitoral Escolar deverá promover, no dia 09 de novembro de 2021, em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, uma assembleia geral oportunizando a participação de todos os candidatos a dirigentes escolares, os quais deverão apresentar o seu Projeto de Gestão à comunidade escolar.

Art. 23. É vedada às chapas e aos candidatos individuais a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos concorrentes.

Art. 24. Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das campanhas eleitorais das chapas ou candidatos individuais, nem o recebimento de doativos de terceiros.

Art. 25. No período que antecede e após o término da campanha eleitoral, bem como durante a votação, é vedada às chapas ou aos candidatos individuais qualquer manifestação ou propaganda eleitoral, seja por telefone fixo, celular, e-mail, redes sociais, entre outras, sob pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eleitoral.

Art. 26. A Comissão Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar durante a campanha eleitoral.

CAPÍTULO IX DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 27. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros, escolhidos entre os votantes e designados pela Comissão Eleitoral Escolar, por ato de seu Presidente, sendo:

- I – um Presidente;
- II – um Secretário; e
- III – um Mesário.

Art. 28. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, seus fiscais e os membros da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 29. Na ausência temporária do Presidente, assumirá as suas funções, o Secretário.

Art. 30. A votação ocorrerá das 6h30 (seis e trinta) às 19h30min (dezenove horas e trinta) do dia 11 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Nas unidades que oferecem dois turnos, sendo matutino e vespertino, a eleição encerrará às 18 horas. Nas unidades que oferecem um turno só, a eleição encerrará no mesmo horário em que se encerram as aulas.

Art. 31. Compete à mesa receptora:

- I – organizar os trabalhos de votação;
- II – zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III – autenticar, pelo seu Presidente, com suas rubricas, as cédulas de votação;
- IV – solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;
- V – verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade do documento com foto apresentado e a perfeita identificação do votante;
- VI – lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;
- VII – remeter à Comissão Eleitoral Escolar, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes.

Art. 32. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e em disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 33. A Comissão Central Eleitoral deverá assegurar o quantitativo de urnas necessários para a realização da eleição;

Art. 34. Constará, nas cédulas de votação, o segmento do qual faz parte o votante.

Art. 35. Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor ou não constando o nome do votante habilitado na lista de votação, a mesa receptora procederá ao voto "em separado", recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Comissão Eleitoral Escolar.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 36. A Comissão Eleitoral Escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes.

Art. 37. Após a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Escolar realizará a apuração final de acordo com os pesos proporcionais de votos válidos de cada candidato por segmento, para obter a respectiva proporcionalidade, e registrará os resultados em Ata assinada pelos integrantes da referida comissão, pelos fiscais de cada candidato e pelos candidatos presentes.

Art. 38. No caso de candidatura por chapa, serão eleitos diretor e diretor-adjunto os integrantes da chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos e, no caso de candidatura individual, será eleito diretor o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I - maior tempo de magistério;
- II - maior nível de habilitação;
- III - maior tempo de magistério público Municipal em Nova Andradina;
- IV - maior idade.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação designará, para exercer as funções de diretor e diretor-adjunto pro-tempore, para, no prazo máximo de seis meses realizar novas eleições escolares, quando:

- I - não houver candidato ou chapa concorrendo à eleição;
- II - houver anulação da eleição;
- III - houver impugnação do candidato/chapa eleitos;
- IV - houver vacância no exercício da função.

Parágrafo único. Em caso de anulação do pleito por descumprimento das normas em vigor, não poderá ser indicado como diretor ou diretor-adjunto pro-tempore o causador dos fatos que levaram a anulação da eleição.

Art. 40. Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na unidade escolar, sob responsabilidade da Direção da escola, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 41. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá disponibilizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Ata do resultado final, indicando a chapa ou candidato eleito.

Art. 42. Recebida a Ata do resultado final, a Comissão Central Eleitoral, em até 5 (cinco) dias úteis, homologará e divulgará o resultado final do processo eleitoral.

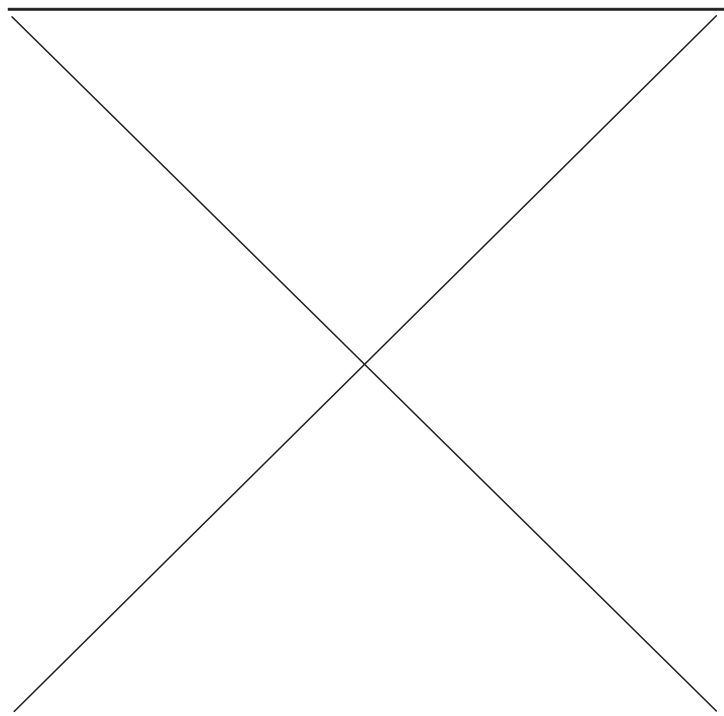
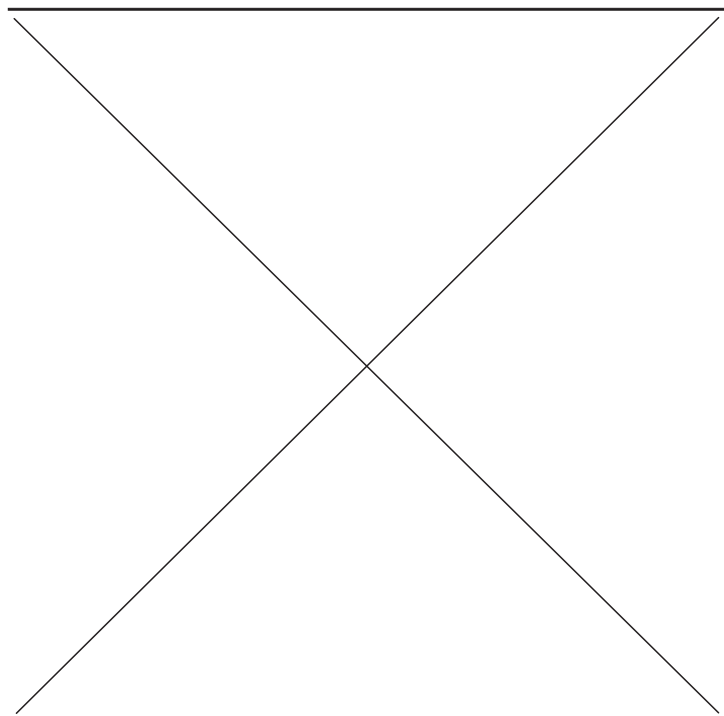
Art. 43. Os eleitos deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da divulgação do resultado, entregar à Comissão Eleitoral Escolar os seguintes documentos comprobatórios das declarações preambularmente elaboradas:

- I – requerimento de posse;
- II – cópia da carteira de identidade e CPF;
- III – cópia do último holerite;
- IV – cópia do comprovante de escolaridade de nível superior na área de educação;
- V – comprovante atualizado de residência;
- VI – declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar para a qual foi eleito;
- VII – declaração de que não possui qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, com o diretor ou diretor-adjunto eleito, conforme o caso;
- VIII – certidões negativas criminal e de antecedentes criminal;
- IX – declaração de que não possui prestações de contas pendentes com a Secretaria Municipal de Educação;

X – documento comprobatório de cumprimento e aprovação no estágio probatório ou declaração de que terá cumprido o mesmo até a data do início do mandato, oportunidade em que deverá apresentar a documentação pertinente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar receberá os documentos, que serão encaminhados à secretaria da escola para a abertura e instrução individualizada dos processos dos eleitos, e, na sequência, os remeterá à Comissão Central Eleitoral.

CAPÍTULO XI RECURSOS



Art. 44. Da divulgação do resultado oficial da eleição caberá recurso, interposto e arrazoado pelo candidato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar que o encaminhará, em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Central Eleitoral.

Art. 45. A Comissão Central Eleitoral julgará os recursos impetrados no prazo de 10 (dez) dias úteis, publicando oficialmente o resultado.

CAPÍTULO XII DA POSSE

Art. 46. Analisados pela Comissão Central Eleitoral os documentos apresentados pelo eleito, será designada, por meio de Comunicação Interna expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a data para a posse e assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Na hipótese de o eleito não ter comprovado documentalmente todos os requisitos legais, será eliminado, devendo ser chamado o segundo candidato mais votado, e assim sucessivamente.

Art. 47. A posse dos candidatos eleitos para a Direção Escolar e a assinatura do Termo de Compromisso dar-se-ão conforme Instruções das Comissões Eleitorais, com vigência inicial do mandato a partir de 1º de janeiro de 2022, observadas as orientações da Comissão Central Eleitoral para os atos.

Art. 48. Na transmissão da função, a Direção anterior apresentará ao seu sucessor o inventário dos bens públicos, permanentes e de consumo, sob a guarda da unidade escolar, bem como a prestação de contas referentes às verbas federais recebidas no decorrer do respectivo mandato.

Parágrafo único. A direção que não cumprir o disposto acima estará sujeita, nos termos Lei Complementar 42/2002, a responder sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de apurar possível responsabilidade por infração praticada no exercício de suas atribuições como diretor.

Art. 49. Se o diretor for reeleito, deverá encaminhar o disposto no artigo anterior à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 50. O Termo de Compromisso assinado no ato de posse terá vigência de 3 (três) anos, contados do início do mandato.

Art. 51. O não cumprimento do Termo de Compromisso implicará em sanções sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e administrativa, sendo:

- I – advertência escrita;
- II – perda da função.

Parágrafo único. A advertência escrita será aplicada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes por escrito e publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A Comissão Central Eleitoral terá, durante o processo eletivo, ação junto à Comissão Eleitoral Escolar, no que tange ao acesso às informações e ao apoio às questões administrativas necessárias ao bom andamento do pleito.

Art. 53. É assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato individual ou chapa, quando houver descumprimento da legislação específica ao processo eletivo de dirigente escolar.

Art. 54. O candidato que descumprir as normas legais será eliminado do processo eletivo.

Art. 55. A Comissão Central Eleitoral poderá dispor, em instrução própria, outros procedimentos cabíveis, observadas as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 56. A Secretária Municipal de Educação deverá acompanhar todo o processo eletivo.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

Art. 58. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKY
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA Estado de Mato Grosso do Sul AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2021

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 139/2021, Processo nº 051/2021. Objeto:** Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos para Cirurgia Eletiva Geral para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contato através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 14/10/2021 às 07:30 horas.**

Nova Andradina/MS, 24 de setembro de 2021.

Cintia Rodrigues de Almeida

PREGOEIRA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 12.600.146/0001-57
AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71
C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 135/2021 - PR

Processo Administrativo: 161/2021
Processo de Licitação: 161/2021
Data do Processo: 10/09/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 161/2021
- b) Licitação Nr.: 135/2021-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 24/09/2021
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO NO SETOR DE UTI- FUNSAU-NA

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtd de Itens	Média Desclo (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 000499 - JOSE COLCHETE DA SILVA EIRELI	3	0,0000	15.600,00
	3		15.600,00

Nova Andradina, 24 de Setembro de 2021.

NORBERTO FABRI JUNIOR

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA Estado de Mato Grosso do Sul AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2021

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 140/2021, Processo nº 052/2021. Objeto:** Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos para Cirurgia Eletiva Vascular para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contato através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 14/10/2021 às 09:30 horas.**

Nova Andradina/MS, 24 de setembro de 2021.

Cintia Rodrigues de Almeida

PREGOEIRA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA Estado de Mato Grosso do Sul AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2021

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 141/2021, Processo nº 053/2021. Objeto:** Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos para Cirurgia Eletiva Ginecológica para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contato através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 14/10/2021 às 13:30 horas.**

Nova Andradina/MS, 24 de setembro de 2021.

Cintia Rodrigues de Almeida

PREGOEIRA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 188/2021 - DL
	Processo Administrativo: 188/2021 Processo de Licitação: 188/2021 Data do Processo: 24/09/2021
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 188/2021
 b) Licitação Nr.: 188/2021-DL
 c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 d) Data Homologação: 24/09/2021
 e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE AÇUCAR - FUNSAU-NA

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Código de Itens	Média Descida (%)	(em Reais R\$)	
		Total dos Itens	
- 000578 - B.A. MARQUES & CIA LTDA - ME	1	0,0000	1.420,00
	1		1.420,00

Nova Andradina, 24 de Setembro de 2021.

 NORBERTO FABRI JUNIOR